

第 106/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第73/84/M號法令核准的居屋貸款優惠基金規章第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局澳門元六十二萬元，作為二零二一財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零二一年七月二十二日

行政長官 賀一誠

第 107/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二一年九月十三日起，發行並流通以「武術健身」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
六元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二一年七月二十三日

行政長官 賀一誠

第 108/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2021號法律《修改十一月一日第67/99/M號法令核准的〈教育及青年發展局教學人員通則〉》第十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de 620 000 patacas a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2021.

2. A despesa mencionada no número anterior é suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

22 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 13 de Setembro de 2021, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Wushu — Artes Marciais Chinesas e Saúde», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 6,00	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

23 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 4/2021 (Alteração ao Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro), o Chefe do Executivo manda:

重新公佈經十一月一日第67/99/M號法令核准，並經第12/2010號法律及第4/2021號法律修改的《非高等教育公立學校教師通則》全文。

二零二一年七月二十六日

行政長官 賀一誠

《非高等教育公立學校教師通則》

第一章 適用範圍

第一條 (適用範圍)

一、本通則適用於在教育及青年發展局擔任教師職務的幼兒教育、小學教育及中學教育教師，但不影響以下各款規定的適用。

二、按第十九條規定以定期委任方式擔任教師職務的人員，適用本通則第二條、第三條、第十三條、第十四條、第十四-A條、第十五條至第十七條、第二十三條至第二十五條、第二十五-A條、第二十九條至第四十三條及第四十八條至第五十二條的規定。

三、按第二十二條規定以兼任方式擔任教師職務的人員，適用本通則第二條、第三條、第十六條、第二十五條、第三十二條、第四十三條及第四十八條至第五十二條的規定。

四、非屬教師職程而擔任公立學校校長或副校長的人員，適用經作出必要配合後本通則第二條、第三條、第十三條、第十四條、第十四-A條、第四十八條至第五十一條及第五十五條的規定。

五、本通則亦適用於非擔任教師職務的教師，但第三十三條、第三十四條、第三十七條、第三十七-A條、第三十七-B條及第三十八條至第四十七條除外。

六、對於非擔任教師職務的教師按上款規定不適用本通則的規定的事宜，適用公務人員的一般制度及其任職部門或機構的章程規定。

七、本通則經作出必要配合後，補充適用於在澳門特別行政區其他公共部門及機構擔任教師職務的第一款所指的教育階段的教師。

É republicado integralmente o Estatuto dos docentes das escolas oficiais do ensino não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, e alterado pelas Leis n.º 12/2010 e n.º 4/2021.

26 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Estatuto dos docentes das escolas oficiais do ensino não superior

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Estatuto aplica-se aos docentes dos ensinos infantil, primário e secundário que exerçam funções docentes na Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Ao pessoal que exerça funções docentes em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 19.º, é aplicável o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 13.º, 14.º, 14.º-A, 15.º a 17.º, 23.º a 25.º, 25.º-A, 29.º a 43.º e 48.º a 52.º do presente Estatuto.

3. Ao pessoal que exerça funções docentes, em regime de acumulação, nos termos do artigo 22.º, é aplicável o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 16.º, 25.º, 32.º, 43.º e 48.º a 52.º do presente Estatuto.

4. Ao pessoal não inserido na carreira docente que exerça funções de director ou subdirector das escolas oficiais é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 13.º, 14.º, 14.º-A, 48.º a 51.º e 55.º do presente Estatuto.

5. O presente Estatuto é também aplicável aos docentes que não exerçam funções docentes, com excepção do disposto nos artigos 33.º, 34.º, 37.º, 37.º-A, 37.º-B e 38.º a 47.º.

6. Os docentes que não exerçam funções docentes ficam sujeitos ao regime geral dos trabalhadores dos serviços públicos e às disposições estatutárias do serviço ou organismo onde exerçam funções, no que respeita às matérias excepcionadas da aplicação do presente Estatuto nos termos do número anterior.

7. O presente Estatuto é aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, aos docentes dos níveis de ensino referidos no n.º 1 que exerçam funções docentes noutros serviços e organismos públicos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第一-A條
(定義)

為適用本通則，下列用語的含義為：

- a) “教師”：是指根據適用法律的規定擔任教育、教學職務的人員；
- b) “教學技術性質的職務”：是指基於職務的專業性、專門性或與教育制度的特殊關係，有關教師須具備專門資格且符合專門培訓的要求方能擔任的職務；
- c) “領導機關”：是指根據適用法律的規定由校長及副校長組成，在學校內負責指導、協調和管理工作的機關；
- d) “特殊教育”：是指對有特殊教育需要的學生進行教學上的跟進和補充的教育；
- e) “學年”：是指在學校年度內自教學活動開始至其終結的期間；
- f) “學校年度”：是指自九月一日至翌年八月三十一日的期間。

第二章
權利及義務

第二條
(權利)

一、應保障教師享有一般公職人員獲賦予之權利及本通則所賦予之職業權利。

二、教師之特殊權利為：

- a) 在教育制度之各個領域，尤其在學校、課堂及學校與其所處環境之關係等方面，參與教育程序之權利；
- b) 為擔任教師職務而接受培訓及取得資訊之權利；該權利係透過參加培訓活動而獲得確保；
- c) 在教師之培訓及取得資訊方面得到所需之技術、物資及文件輔助之權利；
- d) 在進行職業活動時獲得保障之權利，除其他保障形式外，亦包括按照法律規定於在職時發生意外之情況中所獲得之保障。

第三條
(義務)

一、教師須履行為公職人員設定之一般義務及本通則所設定之特殊義務。

Artigo 1.º-A
(Definições)

Para efeitos do presente Estatuto, entende-se por:

- a) «Docente», pessoal que exerce as funções educativas e de ensino, nos termos do disposto na lei aplicável;
- b) «Funções de natureza técnico-pedagógica», as que pela sua especialização, especificidade ou relação especial com o sistema educativo, requerem, para o respectivo exercício as qualificações e exigências de formação próprias dos docentes;
- c) «Órgão de direcção», órgão constituído nos termos das leis aplicáveis pelo director e subdirector, responsável pelos trabalhos de orientação, coordenação e gestão da escola;
- d) «Ensino especial», ensino que visa o acompanhamento e complemento pedagógico de alunos com necessidades educativas especiais;
- e) «Ano lectivo», período, no ano escolar, compreendido entre o início e o termo das actividades lectivas;
- f) «Ano escolar», período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Agosto do ano seguinte.

CAPÍTULO II
Direitos e deveres

Artigo 2.º
(Direitos)

1. Aos docentes são garantidos os direitos estabelecidos para os trabalhadores da função pública em geral, bem como os direitos específicos decorrentes do presente Estatuto.

2. São direitos específicos dos docentes:

- a) Direito à participação no processo educativo nas diversas áreas do sistema de ensino, nomeadamente na escola, na aula e na relação escola-meio;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função docente, garantido pelo acesso a acções de formação;
- c) Direito a apoio técnico, material e documental sobre os recursos necessários à formação e informação dos docentes;
- d) Direito à segurança na actividade profissional, compreendendo, entre outras modalidades, a protecção por acidente em serviço, nos termos da lei.

Artigo 3.º
(Deveres)

1. Os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os trabalhadores da função pública e dos deveres específicos decorrentes do presente Estatuto.

二、教師的特殊義務為：

a) 致力於學生之全面培訓，使其發揮才能、加強自主能力及創造力，並培養學生成為有公民責任心及以民主之方式參與社會生活之公民；

b) 承認並尊重學生及其他教育工作者之文化及個人差異，重視各種不同知識及文化，以及對抗排斥及歧視之行動；

c) 與教育程序之所有參與人合作，致力建立及發展相互尊重之關係，特別係教師、學生、家長及非教師間之關係；

d) 參與組織教育活動，並確保活動之進行；

e) 在既定大綱範圍內，協調教授與學習之程序，力求採用能回應學生個人需要之教學方法不同之機制；

f) 尊重關於學生及其家人之資料之機密性；

g) 檢討個人或集體進行之工作；

h) 豐富及共享教育資源，以及採用被建議採用之新教學方法，以進行改革並提高教育及教學質素；

i) 共同負責保養及適當使用設施及設備，並提出改善及更新之措施；

j) 規劃自身的專業發展，透過參與培訓或進修活動等途徑不斷提升其專業素養；

l) 積極參與並完成培訓活動，以及參加與教育、教學有關的研究；

m) 與教育程序之其他參與人合作，探察是否存在有需要接受特殊教育之兒童及青年。

第三章

教師的專業發展

第四條

(專業發展)

一、教育及青年發展局和學校應為教師的專業發展提供必要的條件及資源。

2. São deveres específicos dos docentes:

a) Contribuir para a formação integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade e incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;

b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;

c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e não docentes;

d) Participar na organização e assegurar a realização das actividades educativas;

e) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica susceptível de responder às necessidades individuais dos alunos;

f) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;

g) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e colectivamente;

h) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspectiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;

i) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoria e renovação;

j) Planificar o seu desenvolvimento profissional e melhorar continuamente as suas competências profissionais através da participação em acções de formação ou de reciclagem, entre outros meios;

l) Participar activamente e concluir as actividades de formação, bem como participar nos estudos sobre educação e pedagogia;

m) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na detecção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais.

CAPÍTULO III

Desenvolvimento profissional dos docentes

Artigo 4.º

(Desenvolvimento profissional)

1. A DSEDJ e as escolas devem disponibilizar as condições e os recursos necessários ao desenvolvimento profissional dos docentes.

二、教師應按自身的培訓需要並配合澳門特別行政區教育和學校發展的需要，規劃其專業方面的持續發展。

三、教師的專業發展可通過參與培訓活動、自主學習、研究和實踐等多種途徑，以靈活的方式進行。

四、教師的專業發展制度，由補充性行政法規訂定。

第四-A條
(專業發展的數量表述)

一、教師的專業發展以時數作數量表述。

二、教師的專業發展活動時數的審核準則，以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的社會文化司司長批示訂定。

第四章
聘任及甄選

第五條
(招聘)

教師的聘任受第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》規範。

第五-A條
(非教師職程人員擔任教師職務)

在以臨時委任、確定委任及合同方式任用的教師未能滿足公立學校的人力資源需求時，得以下列方式安排非教師職程人員擔任教師職務：

- a) 根據第十九條的規定以定期委任方式任用；
- b) 根據第二十二條的規定兼任教師職務。

第六條
(教師之編制)

[廢止]

第七條
(一般及特定要件)

[廢止]

2. Os docentes devem planear o seu desenvolvimento contínuo na respectiva área profissional, tendo em conta as suas necessidades de formação e em articulação com as necessidades de desenvolvimento da educação na RAEM e da escola.

3. O desenvolvimento profissional dos docentes pode ser realizado de forma flexível, recorrendo a meios diversificados, nomeadamente, a participação em acções de formação, auto-aprendizagem, investigação e prática.

4. O regime do desenvolvimento profissional dos docentes é desenvolvido por regulamento administrativo complementar.

Artigo 4.º-A

(Expressão quantitativa de desenvolvimento profissional)

1. O desenvolvimento profissional dos docentes expressa-se, quantitativamente, em número de horas.

2. Os critérios para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional dos docentes são fixados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO IV

Recrutamento e selecção

Artigo 5.º

(Recrutamento)

O recrutamento de docentes rege-se pelo disposto na Lei n.º 12/2010 (Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior).

Artigo 5.º-A

(Exercício de funções docentes por pessoal da carreira não docente)

Quando os docentes providos por nomeação provisória, nomeação definitiva e contrato não consigam suprir as necessidades de recursos humanos das escolas oficiais, podem as funções docentes ser exercidas por pessoal da carreira não docente através das seguintes formas:

- a) Em comissão de serviço, nos termos do artigo 19.º;
- b) Em acumulação de funções docentes, nos termos do artigo 22.º.

Artigo 6.º

(Quadro dos docentes)

[Revogado]

Artigo 7.º

(Requisitos gerais e específicos)

[Revogado]

第五章 任用及職程

第八條 (任用方式)

教師之任用得以委任或合同方式作出。

第九條 (臨時或確定委任)

一、教師進入教育及青年發展局之編制，在兩年內屬臨時性質。

二、工作滿一年且工作表現評核不低於“滿意”者，續任一年。

三、工作滿兩年且工作表現評核不低於“滿意”者，自緊接之學校年度開始時，由臨時委任轉為確定委任，且無須辦理任何手續。

四、曾以行政任用合同方式擔任相當於教師職程之職務逾一年之教師，其臨時委任期縮短至第一款所指時間之一半，但其間須從未中斷職務，且在最近一年獲得之工作表現評核不低於“滿意”。

五、如教師在臨時委任之任一期間獲得之工作表現評核低於“滿意”，則於該期間結束時自動免職。

第十條 (合同)

如編制內教師未能滿足公立學校的人力資源需求，可根據第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》的規定以合同制度的方式任用教師。

第十一條 (職程)

教師職程受第12/2010號法律規範。

第十二條 (教學服務之等同情況)

一、為產生一切由法律規定之效力，尤其在職程內之晉階，教師在擔任下列職務時提供之服務等同於教學服務：

- a) 在澳門特別行政區政府之機關擔任職務；
- b) 在澳門特別行政區行政當局擔任領導職務；

CAPÍTULO V

Provisamento e carreiras

Artigo 8.º

(Formas de provimento)

O provimento dos docentes pode revestir as formas de nomeação ou de contrato.

Artigo 9.º

(Nomeação provisória ou definitiva)

1. A admissão de docentes no quadro da DSEDJ tem carácter provisório durante 2 anos.

2. Ao fim de 1 ano de serviço há lugar a recondução por mais 1 ano se a avaliação de desempenho obtida não for inferior a Satisfaz.

3. A nomeação provisória transforma-se em nomeação definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no início do ano escolar subsequente à conclusão do segundo ano de serviço com a classificação de serviço não inferior a Satisfaz.

4. A nomeação provisória de docente que haja anteriormente exercido funções correspondentes à carreira docente, em regime de contrato administrativo de provimento por tempo superior a 1 ano, é reduzida a metade da duração prevista no n.º 1, desde que não haja interrupção de funções e a classificação de serviço obtida no último ano não seja inferior a Satisfaz.

5. Se o docente, em qualquer período da nomeação provisória obtiver classificação de serviço inferior a Satisfaz, é automaticamente exonerado no termo daquele período.

Artigo 10.º

(Contrato)

Os docentes podem ser providos em regime de contrato, nos termos da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), quando os docentes do quadro não consigam suprir as necessidades de recursos humanos das escolas oficiais.

Artigo 11.º

(Carreira)

A carreira docente rege-se pelo disposto na Lei n.º 12/2010.

Artigo 12.º

(Equiparação a serviço docente)

1. É equiparado, para todos os efeitos legais, nomeadamente para a progressão na carreira, o serviço prestado pelos docentes no exercício de funções:

- a) Em órgãos de governo da RAEM;
- b) De direcção na Administração da RAEM;

c) 在教育及青年發展局擔任主管或教學技術性質之職務；

d) 在澳門特別行政區或澳門特別行政區以外的任何地方之官方機構又或公立或私立學校，進行教育制度範疇之科研工作，但僅以經行政長官許可之情況為限；

e) 擔任被確認為屬謀求公共利益，且不能以兼任制度擔任之職位或職務，但僅限於臨時性質或有確定期限之情況。

二、為適用本通則之規定，公共利益須由行政長官確認。

第六章 工作表現評核

第十三條 (工作表現評核)

一、教師之工作表現評核，係以教師在學校內之教育、教學及向公眾提供其他服務之計劃中所開展之個人或小組活動作為評核對象，並須考慮教師之專業、教學及學術資格。

二、教師之工作表現評核旨在透過教師在個人及職業上之發展，提高教育及教學質素，並使教育制度之組織能配合社會在教育領域上之需求。

三、工作表現評核尚有下列目標：

- a) 確保教師負責任及有效地承擔工作；
- b) 激勵教師；
- c) 促進教師專業發展，以改進工作表現；
- d) 改善人力資源管理，促進學校發展。
- e) [廢止]

四、第8/2004號法律《公共行政工作人員工作表現評核原則》第三條至第五條的規定經作出必要配合後，適用於教師的工作表現評核。

五、[廢止]

六、[廢止]

第十四條 (工作表現評核的效力)

為以下效力，工作表現評核具重要性：

- a) 在職程內晉階；
- b) 由臨時委任轉為確定委任；

c) De chefia ou de natureza técnico-pedagógica na DSEDJ;

d) De investigação no âmbito do sistema educativo, em organismos oficiais ou em escolas oficiais ou particulares, na RAEM ou em qualquer local fora da RAEM, desde que autorizado pelo Chefe do Executivo;

e) De reconhecido interesse público, desde que de natureza transitória ou com prazo certo de duração, que não possa ser desempenhado em regime de acumulação.

2. Para efeitos do presente Estatuto, o interesse público é reconhecido pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

Avaliação do desempenho

Artigo 13.º

(Avaliação do desempenho)

1. A avaliação do desempenho dos docentes incide sobre a actividade desenvolvida, individualmente ou em grupo, na escola, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade, tendo em conta as qualificações profissionais, pedagógicas e científicas do docente.

2. A avaliação do desempenho dos docentes visa a melhoria da qualidade da educação e ensino ministrados, através do desenvolvimento pessoal e profissional do docente, bem como a adequação da organização do sistema educativo às necessidades manifestadas pela comunidade no âmbito da educação.

3. Constituem, ainda, objectivos da avaliação do desempenho:

- a) Assegurar que os docentes assumem o seu trabalho com responsabilidade e eficácia;
- b) Motivar os docentes;
- c) Incentivar o desenvolvimento profissional dos docentes com vista a melhorar o seu desempenho;
- d) Aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos e impulsionar o desenvolvimento escolar.

e) [Revogada]

4. À avaliação do desempenho dos docentes aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 8/2004 (Princípios relativos à avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública).

5. [Revogado]

6. [Revogado]

Artigo 14.º

(Efeitos da avaliação do desempenho)

A avaliação do desempenho releva para os seguintes efeitos:

- a) Progressão na carreira;
- b) Conversão da nomeação provisória em definitiva;

- c) 合同續期;
- d) 給予獎賞;
- e) 給予休學假期。

第十四-A條

(教師的工作表現評核)

對教師的工作表現評核的方法、適用範圍和評核程序，由補充性行政法規訂定。

第七章 報酬

第十五條

(報酬)

教師的報酬受第12/2010號法律規範。

第十六條

(計算工作時間的報酬)

一、非授課時間每一工作小時的報酬，按十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第一百七十八條第五款的規定計算。

二、授課時間每節課的報酬須按以下公式計算：

$$\frac{V \times 12}{52 \times n}$$

其中：

V為教師的獨一薪俸；

n為第二十四條訂定的教師每周授課節數。

第十七條

(超時工作及超時授課的報酬)

一、教師提供超時工作及超時授課，有權按經作出必要配合後的《澳門公共行政工作人員通則》第一百九十七條或第一百九十八條的規定作出補償。

二、為適用上款的規定，教師在非授課時間的每一工作小時以及授課時間每節課的報酬按上條規定計算。

- c) Renovação do contrato;
- d) Atribuição de prémios e incentivos;
- e) Concessão de licença sabática.

Artigo 14.º-A

(Avaliação do desempenho dos docentes)

O método de avaliação do desempenho dos docentes, o âmbito de aplicação e o processo de avaliação são definidos por regulamento administrativo complementar.

CAPÍTULO VII

Remunerações

Artigo 15.º

(Remunerações)

As remunerações dos docentes regem-se pelo disposto na Lei n.º 12/2010.

Artigo 16.º

(Cálculo da remuneração do tempo de trabalho)

1. A remuneração de cada hora de trabalho da componente não lectiva é calculada nos termos do n.º 5 do artigo 178.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, doravante designado por ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. A remuneração da componente lectiva por cada tempo lectivo é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{V \times 12}{52 \times n}$$

em que:

V é o vencimento único do docente;

n é o número de tempos lectivos semanais fixados no artigo 24.º para o docente.

Artigo 17.º

(Remuneração do trabalho extraordinário e da componente lectiva extraordinária)

1. Na prestação de trabalho extraordinário e de componente lectiva extraordinária, os docentes têm direito a uma compensação de acordo com o disposto nos artigos 197.º ou 198.º do ETAPM, com as necessárias adaptações.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, por cada hora de trabalho prestada na componente não lectiva e por cada tempo lectivo leccionado na componente lectiva, a remuneração do docente é calculada de acordo com o disposto no artigo anterior.

三、在計算提供夜間超時授課而應作的補償時，不適用第三十二條第三款規定的計算方法，而僅按實際授課節數計算。

四、如已按超時授課制度獲補償，不得同時視為超時工作而再獲補償。

第十七-A條

(兼任教師職務的報酬)

為適用第十六條的規定，兼任教師職務的報酬按以下方式計算：

a) 屬第二十條所指的由教師兼任教師職務的情況，須以該教師所兼任的職程中與原職程的職階相對應職階的薪俸點計算；如該薪俸點低於原薪俸點，則維持原職程的職階的薪俸點；

b) 屬第二十二條所指的由其他工作人員兼任教師職務的情況，須以該工作人員所兼任教師職務的職程中與原職程薪俸點相對應的職階的薪俸點計算；如無相應薪俸點的職階，則以緊隨的較高職階的薪俸點計算。

第八章 調動

第十八條 (調動)

一、屬確定委任的教師的調動方式分為：

- a) 派駐；
- b) 徵用；
- c) 定期委任。

二、第一款之規定係在現行之公職一般法例規定之情況下並按照其規定之方式實行，但有關調動一般須在每一學校年度開始時開始產生效力之情況除外。

三、如屬第三或以上職階的幼兒教育教師和小學教育教師，並具備擔任中學教育教師所需資格，得以定期委任方式獲委任為中學教育教師。

四、如屬第三或以上職階的中學教育教師，並具備擔任幼兒教育教師或小學教育教師所需資格，得以定期委任方式獲委任為幼兒教育或小學教育教師。

3. No cálculo da compensação devida pela prestação de serviço docente extraordinário nocturno não se aplica o método de cálculo previsto no n.º 3 do artigo 32.º, sendo apenas calculado em função do número de tempos lectivos leccionados efectivamente.

4. A prestação de trabalho compensada de acordo com o regime de componente lectiva extraordinária, não pode ser considerada simultaneamente trabalho extraordinário e compensada como tal.

Artigo 17.º-A

(Remuneração da acumulação de funções docentes)

Para efeitos do disposto no artigo 16.º, a remuneração da acumulação de funções docentes é calculada através das seguintes formas:

a) No caso da acumulação de funções docentes por docentes referida no artigo 20.º, o cálculo é feito com base no índice da carreira que o docente acumula, no escalão correspondente ao da carreira de origem, excepto se for inferior, caso em que se mantém o índice do escalão da carreira de origem;

b) No caso da acumulação de funções docentes por outros trabalhadores referida no artigo 22.º, o cálculo é feito com base no índice da carreira docente que o trabalhador acumula, no escalão com índice correspondente ao da carreira de origem, ou no imediatamente superior caso não haja coincidência.

CAPÍTULO VIII

Mobilidade

Artigo 18.º

(Mobilidade)

1. São formas de mobilidade dos docentes providos por nomeação definitiva:

- a) O destacamento;
- b) A requisição;
- c) A comissão de serviço.

2. O disposto no n.º 1 tem lugar nas situações e nos termos previstos na legislação geral em vigor na função pública, salvo quanto ao início da produção de efeitos que ocorre, em regra, no início de cada ano escolar.

3. Os docentes dos ensinos infantil e primário que se encontrem no 3.º escalão ou em escalão superior e possuam as qualificações necessárias para a docência no ensino secundário, podem ser nomeados em comissão de serviço como docentes deste nível de ensino.

4. Os docentes do ensino secundário que se encontrem no 3.º escalão ou em escalão superior e possuam as qualificações necessárias para a docência nos ensinos infantil ou primário, podem ser nomeados em comissão de serviço como docentes destes níveis de ensino.

五、在以上兩款所指情況下，定期委任應以相應於有關教師原薪俸點的職階為之；如無相應薪俸點的職階，則任用於緊隨較高薪俸點的職階。

六、第三款及第四款所指的定期委任不超過一個學校年度，但不影響定期委任的續期。

第十九條

(以定期委任方式擔任教師職務)

一、具備第12/2010號法律第五條及第六條所指資格及要件的屬確定委任的公務員，得以定期委任方式全職擔任教師職務。

二、在上款所指情況下，定期委任應以相應於有關公務員原薪俸點的職階為之；如無相應薪俸點的職階，則任用於緊隨較高薪俸點的職階。

三、定期委任的期間不超過一個學校年度，可續期最多至三個學校年度。

第十九-A條

(合同教師教育階段的轉換)

一、經教師申請或同意，並獲社會文化司司長許可，教師得以合同和免除開考方式，在幼兒教育、小學教育及中學教育的一級教師之間轉換，只要其屬第三或以上職階，且具備轉換的教育階段所要求的任職資格。

二、幼兒教育與小學教育的一級教師之間的轉換不影響教師原有職務上的法律狀況，並須以與該教師在轉換前的原合同職階相對應的職階為之；為一切效力，該教師在原合同的職程的服務時間予以計算。

三、中學教育與小學教育的一級教師之間，以及中學教育與幼兒教育的一級教師之間的轉換以教師原薪俸點緊隨較高薪俸點的職階任用，而轉換後晉階所需的服務時間重新計算。

四、每名教師只可按上款規定轉換教育階段兩次。

第九章

教師職務之兼任

第二十條

(教師職務之兼任)

一、得許可擔任教師職務者兼任可視為教學活動之補充部分之屬臨時性質之活動。

5. Nas situações referidas nos dois números anteriores, a comissão de serviço deve fazer-se no escalão correspondente ao índice que os docentes já detêm ou ao imediatamente superior, caso não haja coincidência.

6. Sem prejuízo da sua renovação, a comissão de serviço a que se referem os n.ºs 3 e 4 tem a duração máxima de um ano escolar.

Artigo 19.º

(Exercício de funções docentes em comissão de serviço)

1. É permitido o exercício de funções docentes a tempo inteiro, em comissão de serviço, por funcionários providos por nomeação definitiva que possuam as qualificações e os requisitos referidos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 12/2010.

2. Na situação referida no número anterior, a comissão de serviço deve fazer-se no escalão correspondente ao índice que os funcionários já detêm ou ao imediatamente superior, caso não haja coincidência.

3. A comissão de serviço tem a duração máxima de um ano escolar, renovável até ao limite de três anos escolares.

Artigo 19.º-A

(Transição de níveis de ensino de docentes contratados)

1. Os docentes podem transitar, a seu pedido ou com o seu consentimento, mediante a celebração de contrato e com dispensa de concurso, entre os ensinos infantil, primário e secundário de nível 1, com autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, desde que se encontrem no 3.º escalão ou em escalão superior e possuam as qualificações exigidas para a transição de nível de ensino.

2. A transição de nível de ensino entre os docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 não prejudica a situação jurídico-funcional anteriormente detida e faz-se no escalão correspondente ao detido no contrato anterior à transição, contando-se, para todos os efeitos, o tempo de serviço já prestado na carreira.

3. Na transição de nível de ensino entre os docentes dos ensinos secundário e primário de nível 1 e entre os docentes dos ensinos secundário e infantil de nível 1, o provimento é feito no escalão a que corresponda índice de vencimento de origem imediatamente superior, sendo calculado novamente o tempo de serviço necessário para progressão, após a transição.

4. A transição de nível de ensino de cada docente nos termos do número anterior só pode ocorrer duas vezes.

CAPÍTULO IX

Acumulação de funções docentes

Artigo 20.º

(Acumulação de funções docentes)

1. Pode ser autorizada a acumulação do exercício de funções docentes com actividades de carácter ocasional que possam ser consideradas como complemento da actividade docente.

二、亦得許可在其他教育機構以及公共或私人之公益機構兼任教師職務。

三、《澳門公共行政工作人員通則》第十七條第二款、第三款及第五款之規定，適用於教師職務之兼任。

四、兼任教師職務時限為每周八小時；教師任職之公立學校倘有分配予該教師之超時工作時數，亦列入上述時限內。

五、根據本通則第二十六條之規定而獲全部或部分免除完全履行授課時間之教師，禁止兼任職務。

第二十一條

(兼任教師職務之許可)

一、請求許可教師在其他教育機構以及公共或私人之公益機構兼任教師職務之申請，須由有意獲得教師提供兼任職務之機構之領導機關，在預計開始兼任前至少提早三十日提出；該申請須由下列文件組成：

a) 教師之同意聲明書；

b) 由教師任職之公立學校領導機關作出之報告，說明該教師是否處於上條第五款所指之阻礙其兼任職務之情況；

c) 教師在公立學校內獲分配之授課時間表副本，以及有意獲得教師提供兼任職務之機構分配給該教師之授課時間表副本。

二、兼任教師職務並不成為教師不履行其任職之公立學校所設定之義務之合理解釋。

第二十二條

(由其他工作人員兼任教師職務)

一、擔任公共行政職務或職位且具備第12/2010號法律第五條及第六條所指資格及要件的工作人員可兼任教師職務。

二、如在教育及青年發展局擔任技術職務的工作人員具備第12/2010號法律第五條及第六條所指資格及要件，可在每周工作時間內的部分時間擔任教師職務，且教師職務作為其主要職業活動的補充部分。

三、兼任教師職務的期間少於三十日，可免除第12/2010號法律第六條所指的要件。

2. Pode ainda ser autorizada a acumulação do exercício de funções docentes noutras instituições educativas e organismos públicos ou privados de utilidade pública.

3. É aplicável à acumulação de funções docentes o disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 17.º do ETAPM.

4. A acumulação de funções docentes tem o limite de 8 horas semanais, considerando-se incluído naquele limite as horas de serviço extraordinário que eventualmente hajam sido distribuídas ao docente na escola oficial onde se encontra colocado.

5. É vedada a acumulação de funções aos docentes que se encontrem total ou parcialmente dispensados do cumprimento integral da componente lectiva, nos termos do disposto no artigo 26.º do presente Estatuto.

Artigo 21.º

(Autorização para acumulação de funções docentes)

1. O pedido de autorização para acumulação de funções docentes noutras instituições educativas e organismos públicos ou privados de interesse público é requerido pelo órgão de direcção interessado na acumulação, até 30 dias antes do início previsto para a acumulação, e instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de concordância do docente;

b) Informação do órgão de direcção da escola oficial onde o docente exerce funções sobre se este se encontra abrangido por qualquer dos impedimentos referidos no n.º 5 do artigo anterior;

c) Cópia do horário distribuído ao docente na escola oficial e cópia do horário a atribuir ao mesmo pela instituição interessada na acumulação.

2. A acumulação de funções docentes não justifica o incumprimento de obrigações decorrentes da escola oficial onde o docente se encontra colocado.

Artigo 22.º

(Acumulação de funções docentes por outros trabalhadores)

1. É permitida a acumulação de funções ou lugar na Administração Pública com o exercício de funções docentes por trabalhadores que possuam as qualificações e os requisitos referidos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 12/2010.

2. Os trabalhadores que exerçam funções técnicas na DSEDJ podem cumprir parte do seu horário de trabalho semanal em funções docentes, complementarmente à sua actividade profissional principal, desde que possuam as qualificações e os requisitos referidos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 12/2010.

3. A acumulação de funções docentes por período inferior a 30 dias pode ser isenta dos requisitos referidos no artigo 6.º da Lei n.º 12/2010.

**第十章
工作條件**

**第二十三條
(正常工作時間)**

一、教師的正常工作時間為每周三十六小時，並實行五日工作制。

二、教師的正常工作時間包括正常授課時間和非授課時間。

三、教師在其任教的每一節課及考試或等同考試的工作出現遲到或早退，須向學校領導機關解釋，但不影響下款規定的適用。

四、對於連續的工作，只須就首項工作的遲到及最後一項工作的早退作解釋。

五、在上兩款規定的情況以外的遲到每日超過十五分鐘或每周超過三十分鐘，須向學校領導機關解釋。

**第二十四條
(正常授課時間)**

每周正常授課時間為：

- a) 中學教育教師：18節課；
- b) 小學教育教師：20節課；
- c) 幼兒教育教師：23節課；
- d) 不論屬何教育階段，任教於特殊教育班的教師：18節課；
- e) 不論屬何教育階段，專門在下午六時至晚上十一時任教的教師：16節課。

**第二十四-A條
(節課)**

為適用上條的規定，教育及青年發展局局長根據第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課程框架》規定的限度，訂定各教育階段每節課的持續時間。

**第二十五條
(安排授課時間)**

一、授課時間的安排應考慮分配給每名教師的科目、年級、班級數目以及相應課程的性質，以確保教師在工作上的整體均衡及具高水準的教學質量。

**CAPÍTULO X
Condições de trabalho**

Artigo 23.º

(Horário normal de trabalho)

1. O horário normal de trabalho dos docentes é de 36 horas semanais e desenvolve-se em 5 dias de trabalho.

2. O horário normal de trabalho dos docentes integra uma componente lectiva normal e uma componente não lectiva.

3. Os docentes têm de justificar junto do órgão de direcção da escola os atrasos ou as saídas antecipadas que ocorram em cada tempo lectivo que leccionem e na prestação de serviço de exames ou equiparado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Em relação à prestação de trabalhos consecutivos, só têm de ser justificados o atraso ao primeiro e a saída antecipada ao último.

5. O atraso fora das situações previstas nos dois números anteriores para além do limite diário de 15 minutos ou semanal de 30 minutos tem de ser justificado junto do órgão de direcção da escola.

Artigo 24.º

(Componente lectiva normal)

A componente lectiva normal semanal compreende:

- a) Docentes do ensino secundário: 18 tempos lectivos;
- b) Docentes do ensino primário: 20 tempos lectivos;
- c) Docentes do ensino infantil: 23 tempos lectivos;
- d) Docentes que leccionem nas turmas do ensino especial, independentemente do seu nível de ensino: 18 tempos lectivos;
- e) Docentes que leccionem exclusivamente entre as 18 horas e as 23 horas, independentemente do nível de ensino: 16 tempos lectivos.

Artigo 24.º-A

(Tempo lectivo)

Para efeitos do disposto no artigo anterior, a duração de cada tempo lectivo em cada nível de ensino é fixada por despacho do director da DSEDJ, nos limites previstos no Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local).

Artigo 25.º

(Organização da componente lectiva)

1. Na organização da componente lectiva deve ser tido em conta o número de disciplinas, de anos de escolaridade e de turmas a atribuir a cada docente, bem como a natureza do curso, com vista a assegurar um equilíbrio geral no trabalho do docente e um elevado nível de qualidade do ensino.

二、禁止安排中學教育及小學教育教師連續授課超過四節。

三、禁止安排幼兒教育及回歸教育教師連續授課超過五節。

四、為適用上兩款的規定，相鄰兩節課之間的間隔時間達到三十分鐘者，不視為連續授課。

第二十五-A條
(任教其他教育階段)

一、在以臨時委任、確定委任及合同方式任用的教師未能滿足公立學校的人力資源需求時，學校的領導機關可指派教師在其他教育階段部分任教，但有關教師須具備在該教育階段任教的法定要件，且須取得教師書面同意。

二、在上款所指情況下，第二十四條規定的授課時間按教師授課節數較多的教育階段確定。

第二十六條
(免除授課時間)

一、如屬確定委任及以不具期限的行政任用合同任用的教師處於無工作能力或虛弱的狀況而無法完全履行授課時間，經健康檢查委員會決定，可獲全部或部分免除授課，但須同時符合下列條件：

- a) 患上在聘任之日仍未患有且直接影響擔任教師職務之疾病；
- b) 屬於因擔任教師職務而引致或導致惡化之疾病；
- c) 可在任職之學校擔任其他適當之工作，尤其第三十條所規定之工作，及/或在教育及青年發展局擔任其他適當之工作；
- d) 可在兩年時間內康復以完全履行教師職務。

二、為適用上款之規定，在教師主動要求之情況下，得前往健康檢查委員會接受檢查；在發現教師有能影響其正常地擔任職務之生理或心理紊亂跡象或在發現教師呈現藥物依賴跡象，且有關學校之領導機關認為該教師有迫切需要接受健康檢查委員會檢查而作出決定之情況下，亦須前往健康檢查委員會接受檢查。

三、按照第一款之規定獲免除授課之教師須每隔六個月前往健康檢查委員會接受檢查，以確定其是否繼續獲免除授課或重新恢復完全履行授課時間。

2. É vedada a organização de mais de quatro tempos lectivos consecutivos para os docentes dos ensinos secundário e primário.

3. É vedada a organização de mais de cinco tempos lectivos consecutivos para os docentes dos ensinos infantil e recorrente.

4. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, no caso de haver um intervalo de 30 minutos entre dois tempos lectivos, não se considera leccionação em tempos lectivos consecutivos.

Artigo 25.º-A

(Leccionação noutros níveis de ensino)

1. Quando os docentes providos por nomeação provisória, nomeação definitiva e contrato não consigam suprir as necessidades de recursos humanos das escolas oficiais, o órgão de direcção da escola pode determinar que um docente leccione parcialmente noutro nível de ensino, desde que estejam reunidos os requisitos legais para a leccionação nesse nível de ensino e obtido o consentimento escrito do docente.

2. Na situação referida no número anterior, a componente lectiva prevista no artigo 24.º é aferida de acordo com o nível de ensino no qual o docente lecciona mais tempos lectivos.

Artigo 26.º

(Dispensa da componente lectiva)

1. Os docentes providos por nomeação definitiva e os providos por contrato administrativo de provimento sem termo que se encontrem incapacitados ou diminuídos para o cumprimento integral da componente lectiva podem, por decisão da Junta de Saúde, ser total ou parcialmente dispensados, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser portador de doença, inexistente à data do recrutamento, que afecte directamente o exercício da função docente;
- b) Ser a doença resultado do exercício da função docente ou ser por esta agravada;
- c) Ser possível o desempenho de tarefas compatíveis na própria escola, designadamente as previstas no artigo 30.º e/ou na DSEDJ;
- d) Ser possível a recuperação para o cumprimento integral do exercício de funções docentes, no prazo máximo de 2 anos.

2. A apresentação à Junta de Saúde, para efeitos do número anterior, tem lugar por iniciativa do docente ou, quando se verificarem indícios de perturbação física ou psíquica que comprometam o normal desempenho das funções e ainda sempre que se verificarem indícios de toxicodependências, por decisão do órgão de direcção da respectiva escola, caso em que a submissão à Junta de Saúde se considera de manifesta urgência.

3. Os docentes dispensados nos termos do n.º 1 são obrigatoriamente apresentados à Junta de Saúde, de 6 em 6 meses, para confirmação da dispensa ou passagem à situação de cumprimento integral da componente lectiva.

四、如不具備所需條件，又或患病或無工作能力之狀況持續超過兩年，教師應被指令前往健康檢查委員會接受檢查，以便作出無能力擔任教師職務之聲明。

五、被健康檢查委員會視為無能力擔任教師職務之教師，如有能力擔任其他職務，得根據現行法例規定申請轉換職務。

六、按單一教師制度授課的幼兒教育教師及小學教育教師，僅可完全獲免除履行授課時間，而授課時間則應轉換為教學技術性質的職務。

第二十七條
(補充性課程活動)

[廢止]

第二十八條
(執行其他職務)

在公立學校之領導機關擔任職務，以及擔任教學性質之職位者，得按現行法例之規定獲減免或免除授課時間。

第二十九條
(非授課時間)

一、教師的非授課時間，是指在授課時間以外進行與教育相關的工作，尤其包括進行個人工作、考試或等同考試的工作、評核學生的會議、學校整體活動及本通則規定的為學校進行工作的時間。

二、個人工作，除備課及評估教授與學習之程序外，亦得包括進行教學技術或教學學術性質之研究或科研工作。

三、教師有義務參與考試或等同考試的工作和評核學生的會議。

四、學校整體活動是指非按班級組織且不在教室內進行的教育活動。

五、為學校而進行之工作，應屬有關教學組織內之工作，目的在於推動學校之教育計劃。

4. Não se verificando as condições exigidas ou prolongando-se a doença ou incapacidade para além do prazo de 2 anos, o docente é mandado apresentar à Junta de Saúde para efeitos de declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes.

5. O docente que for considerado, pela Junta de Saúde, incapaz para o exercício de funções docentes, mas apto para o desempenho de outras, pode requerer a sua reconversão profissional, nos termos da legislação em vigor.

6. Os docentes dos ensinios infantil e primário, em regime de monodocência, apenas podem ser totalmente dispensados do cumprimento da componente lectiva, devendo esta ser transformada em funções de natureza técnico-pedagógica.

Artigo 27.º

(Actividades de complemento curricular)

[Revogado]

Artigo 28.º

(Exercício de outras funções)

O exercício de funções em órgãos de direcção das escolas oficiais, bem como o desempenho de cargos de natureza pedagógica, podem dar lugar a redução ou isenção da componente lectiva, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 29.º

(Componente não lectiva)

1. A componente não lectiva é o tempo de trabalho relativo à educação realizado fora da componente lectiva, nomeadamente, a realização de trabalho individual, serviço de exames ou equiparado, reuniões de avaliação de alunos, actividades gerais da escola e a realização de trabalho a nível da escola nos termos previstos no presente Estatuto.

2. O trabalho a nível individual pode compreender, para além da preparação das aulas e da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza técnico-pedagógica ou científico-pedagógica.

3. É obrigatória a participação dos docentes no serviço de exames ou equiparado e nas reuniões de avaliação de alunos.

4. As actividades gerais da escola são as actividades educativas não organizadas por turmas e que não decorrem na sala de aula.

5. O trabalho a nível da escola deve integrar-se nas respectivas estruturas pedagógicas com o objectivo de contribuir para a realização do projecto educativo da escola.

第三十條
(為學校進行的工作)

一、在非授課時間方面，為學校進行的工作尤其包括：

- a) 參與旨在促進學生的多元發展和引導學生融入社會的補充性課程活動；
- b) 與家庭或學校組織合作，向學生提供教育資訊及指導；
- c) 製作教學用具或其他輔助該學校活動之教學材料；
- d) 參與管理校內輔助教學活動的設施；
- e) 參與依法召開之具教學性質之會議；
- f) 協助推行由學校領導機關訂定的特別教育措施；
- g) 對有關學校之領導機關提供輔助；
- h) 按照主要目的為促進校內工作及教育成功之既定計劃，進行研究及科研工作；
- i) 按法律規定或經適當許可，參加延續培訓活動或為研究及討論有關教學活動事宜及問題而舉行之學術會議、講座、研討會及會議；
- j) 因其他教師缺勤而協助維持課堂秩序。

二、教師每周工作時間內須訂定六至八小時進行上款規定的活動，期間該教師須留在任職的學校或該校的校長所指定的其他地方。

三、如教師協助學校的領導機關、行政領導機關、訓育或輔導領導機關、教學領導機關履行工作，或實現特定計劃所需的時間超過上款所規定時間，根據學校規模、學生人數及發展需要等因素，有關教師應獲免除部分或全部授課時間。

四、如教師擔任教學協調工作，尤其是班主任或學科協調，應獲免除部分授課時間。

五、屬免除不超過四節課的授課時間，由學校的領導機關許可。

Artigo 30.º

(Trabalho a nível da escola)

1. A realização de trabalho a nível da escola, no âmbito da componente não lectiva, inclui nomeadamente:

- a) A participação em actividades de complemento curricular que visem promover o desenvolvimento diversificado dos alunos e orientá-los na sua inserção na comunidade;
- b) A informação e orientação educacional dos alunos, em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares;
- c) A elaboração de material de carácter didáctico ou outro material pedagógico de apoio às actividades da escola;
- d) A participação na gestão das instalações de apoio às actividades lectivas dentro da escola;
- e) A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas;
- f) O apoio à promoção das medidas educativas especiais definidas pelo órgão de direcção da escola;
- g) O apoio ao órgão de direcção da respectiva escola;
- h) A realização de estudos e de trabalhos de investigação segundo projectos definidos que, entre outros objectivos, visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;
- i) A participação, promovida nos termos legais ou devidamente autorizada, em acções de formação contínua ou em congressos, conferências, seminários e reuniões para estudo e debate de questões e problemas relacionados com a actividade docente;
- j) O apoio à manutenção da ordem na sala de aula, no caso de falta de outros docentes.

2. No horário de trabalho semanal dos docentes é fixado um período de 6 a 8 horas para a realização das actividades previstas no número anterior, durante o qual os docentes têm de permanecer na escola onde exercem funções ou noutra local designado pelo director da escola.

3. Sempre que um docente preste apoio ao órgão de direcção, aos órgãos de direcção administrativa, de disciplina ou de aconselhamento e ao órgão de direcção pedagógica da escola, ou quando a concretização de projectos específicos requeira um período de tempo superior ao previsto no número anterior, deve ser dispensado, parcial ou totalmente, da componente lectiva, de acordo com a dimensão da escola, o número de alunos e as necessidades de desenvolvimento, entre outros factores.

4. Sempre que um docente desempenhe as funções de coordenação pedagógica, nomeadamente a direcção de turma ou a coordenação de disciplinas, deve ser dispensado parcialmente da componente lectiva.

5. A autorização para a dispensa da componente lectiva não superior a quatro tempos lectivos, compete ao órgão de direcção da escola.

六、屬免除超過上款所指節課的授課時間，經學校的領導機關提出具說明理由的建議，由教育及青年發展局局長許可。

第三十一條

(超時工作及超時授課)

一、教師提供超過第二十三條第一款規定的正常工作時間的部分，視為超時工作，超時工作上限為每月二十四小時。

二、教師提供超過第二十四條規定的正常授課時間的部分，視為超時授課，超時授課上限為每月十六節課。

三、第一款所指的超時工作上限不包括超時授課。

四、教師不得拒絕履行獲分配的超時工作及超時授課，但得以可接納的理由請求免除。

五、《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-I條第四款及第六款的規定經作出必要配合後，適用於教師。

第三十二條

(夜間授課)

一、在晚上八時至十一時授課，視為夜間授課。

二、晚上十一時至上午八時禁止提供授課。

三、如教師獲分配的每周授課時間兼有日間及夜間的授課，夜間授課的時間採用系數1.5作計算，但屬第二十四條e項所指的教師的情況除外。

第一節

年假

第三十三條

(年假權)

一、教師有權每年享受二十二個工作日之年假。

二、在學年結束時仍實際提供服務，且擔任教學工作未滿一年之以合同方式聘用之教師有權享受年假，而年假之日數為：按截至八月三十一日所提供服務之月數計算，每一完整月份相當於兩日半，再將計得之數值乘以系數0.733；出現小數時，則增加至最接近之整數。

6. A autorização para a dispensa da componente lectiva, por tempo superior ao referido no número anterior, compete ao director da DSEDJ sob proposta fundamentada do órgão de direcção da escola.

Artigo 31.º

(Trabalho extraordinário e componente lectiva extraordinária)

1. O trabalho prestado para além do horário normal de trabalho dos docentes previsto no n.º 1 do artigo 23.º, considera-se trabalho extraordinário e tem o limite de 24 horas mensais.

2. A prestação de trabalho na componente lectiva para além da componente lectiva normal dos docentes prevista no artigo 24.º, considera-se componente lectiva extraordinária e tem o limite de 16 tempos lectivos mensais.

3. O limite do trabalho extraordinário referido no n.º 1 não abrange a componente lectiva extraordinária.

4. Os docentes não podem recusar-se ao cumprimento do trabalho extraordinário e da componente lectiva extraordinária que lhes forem atribuídos, podendo, no entanto, solicitar a respectiva dispensa por motivos atendíveis.

5. Os n.ºs 4 e 6 do artigo 79.º-I do ETAPM são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos docentes.

Artigo 32.º

(Serviço docente nocturno)

1. Considera-se serviço docente nocturno o serviço prestado entre as 20 horas e as 23 horas.

2. É proibida a prestação de serviço docente entre as 23 horas e as 8 horas.

3. Quando ao docente for atribuído um horário lectivo semanal cuja componente lectiva seja constituída, cumulativamente, por serviço docente diurno e nocturno, as horas de serviço nocturno da componente lectiva são bonificadas com o factor 1,5, salvo no caso dos docentes referidos na alínea e) do artigo 24.º.

SECÇÃO I

Férias

Artigo 33.º

(Direito a férias)

1. Os docentes têm direito, em cada ano, a um período de 22 dias úteis de férias.

2. Os docentes contratados em efectividade de serviço à data em que termina o ano lectivo e com menos de um ano de docência têm direito ao gozo de um período de férias igual ao produto do número inteiro correspondente a dois dias e meio por mês completo de serviço prestado até 31 de Agosto pelo coeficiente 0,733, arredondado para a unidade imediatamente superior.

三、為適用上款之規定，超過十五日之期間視為完整月份。

第三十四條

(年假期間)

一、在職教師的年假一般在學年結束後至下一學校年度開始前享受。

二、如有合理理由且不妨礙學生之學習，得獲許可在上款規定之期間以外享受年假。

三、公立學校校長及副校長年假的享受，不適用以上兩款的規定。

四、訂定年假期間，應考慮教師之利益及學校之需要，在任何情況下，均以確保學校之運作為前提。

五、如無協定，年假由學校之領導機關按照第一款之規定而訂定。

第二節

教學活動中斷和終結

第三十五條

(教學活動中斷之期間)

按照校曆，且考慮到學校之利益及可利用之資源，教師得享受教學活動中斷之期間，但不影響下條規定之適用。

第三十六條

(在中斷期間的活動)

一、在中斷授課期間進行：

- a) 評估會議；
- b) 培訓及科研活動；
- c) 保養教學輔助設施；
- d) 教育活動的課程及教學規劃；
- e) 其他與教師職務相關的活動。

二、為進行上款所指之工作，應由學校之領導機關透過制定一分配工作之計劃予以確保，在無損該學校利益之情況下，允許所有教師以公平方式享受教學活動中斷之期間。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como mês completo de serviço o período de duração superior a 15 dias.

Artigo 34.º

(Período de férias)

1. As férias dos docentes em exercício de funções são, em regra, gozadas entre o termo de um ano lectivo e o início do ano escolar seguinte.

2. Por motivo justificado e sem prejuízo para a aprendizagem dos alunos pode ser autorizado o gozo de férias em período diferente do referido no número anterior.

3. O disposto nos números anteriores não se aplica ao gozo de férias dos directores e subdirectores das escolas oficiais.

4. As férias são marcadas tendo em conta os interesses dos docentes e a conveniência da escola, sem prejuízo de, em todos os casos, ser assegurado o funcionamento da escola.

5. Não se verificando acordo, as férias são marcadas pelo órgão de direcção da escola, nos termos previstos no n.º 1.

SECÇÃO II

Interrupção e termo da actividade lectiva

Artigo 35.º

(Interrupção da actividade lectiva)

Os docentes usufruem de períodos de interrupção da actividade lectiva, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, de acordo com o calendário escolar, tendo em conta os interesses e recursos disponíveis da escola.

Artigo 36.º

(Actividades nos períodos de interrupção)

1. Nas interrupções lectivas realizam-se:

- a) As reuniões de avaliação;
- b) As actividades de formação e de investigação científica;
- c) A conservação das instalações de apoio pedagógico;
- d) O planeamento curricular e pedagógico das actividades educativas;
- e) Outras actividades relacionadas com as funções docentes.

2. O cumprimento das tarefas previstas no número anterior deve ser assegurado através da elaboração, pelo órgão de direcção da escola, de um plano de distribuição de serviço que, sem prejuízo dos interesses da escola, permita a todos os docentes beneficiar de forma equitativa de períodos de interrupção da actividade docente.

第三十六-A條
(教學活動終結的期間)

- 一、教學活動終結的期間是指學年結束後至學校年度結束。
- 二、在上款規定期間，教師應留在任職的學校，並須遵守《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條的規定。

第三節
缺勤

第三十七條
(缺勤的概念)

缺勤是指教師每日必須在學校工作的期間全部或部分時間不在學校內，又或未在因擔任職務而應前往的地點出現，而不論缺勤是發生於教師每周工作時間中的授課時間或非授課時間內。

第三十七-A條
(合理缺勤)

- 一、《澳門公共行政工作人員通則》第八十九條有關合理缺勤的規定，適用於教師。
- 二、按第四十二條第一款至第三款之規定獲許可的缺勤視為合理缺勤。
- 三、僅因結婚、成為母親、成為父親、親屬死亡、患病、在職時發生意外、參加開考的考核、防疫隔離、收養、羈押、履行法定義務和不可歸責於教師的原因，方可視為第四十條所指缺席考試或等同考試的工作以及缺席評核學生的會議的合理解釋。

第三十七-B條
(不合理缺勤)

- 一、下列者視為不合理缺勤：
 - a) 基於本通則未有規定的原因而缺勤或未根據本通則的規定作合理解釋的缺勤；
 - b) 須取決於學校領導機關是否接受的缺勤，而該機關認為教師所援引的理由不充分。
- 二、不合理缺勤按第三十八條至第四十條之規定計算。

Artigo 36.º-A

(Período de termo das actividades lectivas)

1. O período de termo das actividades lectivas refere-se ao período compreendido entre o final do ano lectivo e o final do ano escolar.
2. Durante o período previsto no número anterior, os docentes devem permanecer na escola onde exercem funções, tendo de cumprir o disposto no artigo 78.º do ETAPM.

SECÇÃO III

Faltas

Artigo 37.º

(Conceito de falta)

Falta é a ausência do docente durante a totalidade ou parte do período diário de trabalho obrigatório na escola ou em local a que se deva deslocar em exercício de funções, independentemente de a falta ocorrer na componente lectiva ou na componente não lectiva marcada no horário de trabalho semanal do docente.

Artigo 37.º-A

(Faltas justificadas)

1. É aplicável aos docentes o disposto sobre faltas justificadas constante do artigo 89.º do ETAPM.
2. As faltas autorizadas nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 42.º são consideradas faltas justificadas.
3. As faltas a serviço de exames ou equiparado e às reuniões de avaliação de alunos referidas no artigo 40.º só podem ser justificadas por motivo de casamento, maternidade, paternidade, falecimento de familiares, doença, acidente em serviço, prestação de provas em concurso, isolamento profilático, adopção, prisão preventiva, cumprimento de obrigações legais e por motivos não imputáveis ao docente.

Artigo 37.º-B

(Faltas injustificadas)

1. Consideram-se injustificadas:
 - a) As faltas dadas por motivos não previstos ou não justificadas nos termos do presente Estatuto;
 - b) As faltas que dependam de aceitação do respectivo órgão de direcção da escola, nos casos em que este não considere justificação bastante as razões invocadas pelo docente.
2. As faltas injustificadas são contadas nos termos dos artigos 38.º a 40.º.

三、不合理缺勤除導致法定的紀律後果外，尚導致喪失相應於缺勤日數的報酬，且缺勤日數不計入為年資而計算的服務時間內，並按第四十二條第四款至第七款的規定扣除該學校年度的年假，如已享受該等年假，則在緊接的學校年度的年假中扣除。

第三十八條

(授課時間之缺勤)

一、如缺席之節課相等於每周授課時間或與之等同之時間除五所得之商之整數，視為缺勤一日。

二、超時授課之時間，即使在學年開始時已作分配，概不計算入上款所指之每周授課時間內。

三、如教師在一日內缺席全部授課時間或與之等同之時間，無論當日之節課係相等或少於第一款所指之商，亦視為缺勤一日。

四、為適用第一款之規定，少於一日之缺勤在學年內累計。

第三十九條

(非授課時間之缺勤)

一、在教師每周工作時間中之非授課時間內缺席四小時，視為缺勤一日。

二、為適用上款之規定，少於一日之缺勤在學年內累計。

第四十條

(考試及會議的缺勤)

一、教師在下列情況下缺席，視為缺勤一日：

- a) 缺席考試或等同考試之工作；
- b) 缺席評核學生之會議。

二、缺席其他依法召開的教學會議，視為於非授課時間缺勤兩個小時。

三、[廢止]

第四十一條

(因學術及專業培訓而缺勤)

[廢止]

3. As faltas injustificadas determinam, para além das consequências disciplinares legalmente previstas, a perda da remuneração correspondente aos dias de ausência, a não contagem para efeitos de antiguidade e o desconto nas férias do próprio ano escolar, nos termos previstos nos n.ºs 4 a 7 do artigo 42.º, ou do ano escolar imediato se já as tiver gozado.

Artigo 38.º

(Faltas à componente lectiva)

1. É considerado um dia de falta a ausência a um número de tempos lectivos igual ao quociente inteiro da divisão por cinco do número de horas de serviço lectivo semanal ou equiparado.

2. O número de horas lectivas extraordinárias, ainda que distribuídas no início do ano lectivo, não é considerado para efeitos do cômputo do número de horas de serviço lectivo semanal previsto no número anterior.

3. Sempre que o docente falte à totalidade dos tempos lectivos ou equiparados num determinado dia, é considerado falta a um dia, independentemente da carga horária desse dia ser igual ou inferior ao quociente referido no n.º 1.

4. As faltas por períodos inferiores a um dia são adicionadas no decurso do ano lectivo, para efeitos do disposto no n.º 1.

Artigo 39.º

(Faltas à componente não lectiva)

1. É considerado um dia de falta a ausência a 4 horas da componente não lectiva marcada no horário semanal do docente.

2. As faltas por períodos inferiores a um dia são adicionadas no decurso do ano lectivo, para efeitos do disposto no número anterior.

Artigo 40.º

(Faltas a exames e reuniões)

1. É considerado um dia de falta a ausência do docente a:

- a) Serviço de exames ou equiparado;
- b) Reuniões de avaliação de alunos.

2. A ausência a outras reuniões pedagógicas, convocadas nos termos da lei, é considerada falta a duas horas da componente não lectiva.

3. [Revogado]

Artigo 41.º

(Faltas por formação académica e profissional)

[Revogado]

第四十二條
(扣除年假之缺勤)

一、教師在每一學校年度內得缺勤不超過十二個工作日，並由其本人負責控制。

二、教師擬在同一月份內缺勤超過兩日，或擬在假日之間或假日與周末之間之一日或多日缺勤，或當假日係星期五或星期一時，擬在該假日之前或後之一日或數日缺勤，又或當出現連續兩日或以上之假日時，擬在該假日之前或後之一日或數日缺勤，均應至少提前五個工作日向任職之學校之領導機關申請書面許可。

三、得以工作需要為依據而拒絕許可按照上兩款規定提出之申請。

四、根據第三十七條及第三十八條第四款之規定計算之缺席節課或與之等同之時間，得在年假中扣除最多至四日；自扣除滿四日起，按缺勤一個節課相當於缺勤一日扣除。

五、根據第三十七條及第三十九條第二款規定計算之在教師之每周工作時間中之非授課時間內之缺勤，得在年假中扣除最多至兩日；自扣除滿兩日起，按缺勤一小時相當於缺勤一日扣除。

六、如確定任用之教師有上數款所指之缺勤，由該教師選擇扣除缺勤當年或翌年之年假。

七、如以合同方式聘用之教師有本條所指之缺勤，則必須扣除缺勤當年之年假。

第四十三條
(求診和隨診)

一、《澳門公共行政工作人員通則》第一百零八條第一款、第三款及第五款的規定，適用於教師。

二、教師在授課時間及非授課時間接受求診和隨診、前往就診地點以及返回部門所需的期間內應獲免除上班。

三、教師在非授課時間接受求診，須補回求診、前往求診地點以及返回部門所需的時間。

四、教師在授課時間接受求診或隨診，應於學校領導機關指定或批准的時段補償缺勤的授課時間，包括前往就診地點以及返回部門所需的時間。

Artigo 42.º

(Faltas por conta do período de férias)

1. Os docentes podem faltar até 12 dias úteis por ano escolar, sendo a respectiva gestão da sua competência.

2. O docente que pretender faltar mais de dois dias num mês, em dia ou dias intercalados entre feriados ou feriado e fim-de-semana ou antes ou depois de feriados coincidentes com sexta-feira ou segunda-feira ou que ocorram em dias seguidos deve solicitar, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, autorização escrita ao órgão de direcção da respectiva escola.

3. A autorização solicitada nos termos previstos nos números anteriores pode ser recusada com fundamento em conveniência de serviço.

4. As faltas a tempos lectivos, e equiparados, computadas nos termos previstos no artigo 37.º e n.º 4 do artigo 38.º, são descontadas no período de férias, até ao limite de 4 dias, a partir do qual a falta a um tempo lectivo corresponde a um dia de faltas.

5. As faltas às horas da componente não lectiva marcadas no horário semanal do docente, computadas nos termos previstos no artigo 37.º e n.º 2 do artigo 39.º, são descontadas no período de férias, até ao limite de 2 dias, a partir do qual a falta a uma hora corresponde a um dia de faltas.

6. As faltas previstas no presente artigo, quando dadas por docentes providos definitivamente, são descontadas no período de férias do próprio ano ou do seguinte, por opção do interessado.

7. As faltas previstas no presente artigo, quando dadas por docentes contratados, determinam o desconto no período de férias do próprio ano.

Artigo 43.º

(Consulta por iniciativa própria e por prescrição médica)

1. É aplicável aos docentes o disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 108.º do ETAPM.

2. O docente deve ser dispensado do serviço pelo período de tempo necessário à realização de consultas por iniciativa própria e por prescrição médica dentro do período de tempo da componente lectiva e da componente não lectiva, e pelo período de tempo necessário para a deslocação ao local das consultas e o regresso ao serviço.

3. O docente tem de compensar o tempo necessário à realização de consultas por iniciativa própria, dentro do período de tempo da componente não lectiva, bem como o tempo de deslocação para o local das consultas e de regresso ao serviço.

4. Na realização de consulta por iniciativa própria ou por prescrição médica, dentro do período de tempo da componente lectiva, o docente deve compensar a falta à componente lectiva em período designado ou autorizado pelo órgão de direcção da escola, incluindo o período de tempo necessário para a deslocação ao local das consultas e o regresso ao serviço.

五、上款規定的授課時間的補償義務在學年結束時終止。

六、本條規定亦適用於教師陪伴《澳門公共行政工作人員通則》第九十七條第二款所指親屬求診和隨診的情況。

第四節 假期

第四十四條 (一年無薪假)

享受一年無薪假之期間須與學校年度開始至結束之期間相符。

第四十五條 (長期無薪假)

一、長期無薪假之批給期間下限為一年，上限為十年。

二、長期無薪假之開始及結束之日期須與學校年度開始及結束之日期相符。

第四十六條 (休學假期)

一、以臨時委任、確定委任或合同方式擔任教師職務滿七年，且期間取得兩次工作表現評核“優異”評語的教師，可申請休學假期。

二、公立學校領導機關成員，不得在相關任期內享受休學假期。

三、為申請休學假期，教師須提交擬參與的、由本地或外地高等院校開辦或組織的、能直接提升教學活動質量，又或在專業水平方面認為有學術或教學價值的全日制培訓或科研計劃。

四、休學假期的申請由教師向其所屬學校提出，且經學校領導機關發表具說明理由的意見後將有關申請文件送教育及青年發展局，由該局委任的評審委員會發表具適當說明理由的意見。

五、社會文化司司長具職權在考慮上款所指的意見、公共財政資源、公立學校的人力資源以及有關休學假期的計劃與澳門特別行政區教育發展需要的配合度後，批准休學假期申請。

5. O dever de compensação da componente lectiva, previsto no número anterior, cessa com o final do ano lectivo.

6. O disposto no presente artigo aplica-se também aos casos de docentes que acompanhem os familiares a que se refere o n.º 2 do artigo 97.º do ETAPM em consultas por iniciativa própria e por prescrição médica.

SECÇÃO IV

Licenças

Artigo 44.º

(Licença sem vencimento por um ano)

O gozo de licença sem vencimento por 1 ano é obrigatoriamente coincidente com o início e o termo do ano escolar.

Artigo 45.º

(Licença sem vencimento de longa duração)

1. A licença sem vencimento de longa duração pode ser concedida por um período superior a um ano até ao limite máximo de 10 anos.

2. O início e o termo da licença sem vencimento de longa duração é obrigatoriamente coincidente com as datas de início e de termo do ano escolar.

Artigo 46.º

(Licença sabática)

1. Podem requerer licença sabática os docentes que tenham completado sete anos de exercício de funções docentes providos por nomeação provisória, nomeação definitiva ou contrato, período no qual tenham obtido, na avaliação do desempenho, duas menções de «Excelente».

2. Os membros dos órgãos de direcção das escolas oficiais não podem gozar a licença sabática durante o respectivo mandato.

3. Para efeitos de requerimento da licença sabática, os docentes têm de proceder à apresentação de um plano para participação num projecto de formação ou de investigação científica, em regime de tempo integral, para valorização imediata das actividades lectivas ou de reconhecido mérito científico ou pedagógico ao nível profissional, ministrado ou organizado por instituições de ensino superior locais ou do exterior.

4. O requerimento da licença sabática é apresentado pelo docente junto da escola onde exerça funções e remetido à DSEDJ, após parecer fundamentado emitido pelo órgão de direcção da escola, competindo ao conselho de apreciação nomeado pela mesma emitir parecer devidamente fundamentado.

5. Compete ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura deferir o requerimento da licença sabática tendo em conta os pareceres referidos no número anterior, os recursos financeiros públicos, os recursos humanos das escolas oficiais e a harmonização entre o respectivo plano de licença sabática e as necessidades do desenvolvimento educativo da RAEM.

六、給予休學假期的時間上限為一個學校年度，並免除一切教學活動。

七、在不影響第十款規定的情況下，可給予兩次休學假期，但兩次休學假期之間須相隔至少七年。

八、享受休學假期的期間，不得從事任何有報酬的公共或私人活動。

九、教師應在休學假期結束後九十日內遞交由培訓機構發出的修讀和修畢證明，並提交一份詳細報告，包括倘有的論文、著作或其他與休學假期活動相關的成果。

十、如教師不遵守以上兩款的規定，須歸還在休學假期期間收取的報酬，且為計算年資、晉階、無薪假、退休、撫卹及公積金制度，該段期間的服務時間不予計算，以及不能再獲給予另一休學假期，且不影響教師倘有的刑事及紀律責任。

十一、休學假期的申請、審批、執行和提交報告的規範，以公佈於《公報》的社會文化司司長批示訂定。

第五節

免除

第四十七條

(因培訓而獲得之免除)

一、教師每學年最多得獲免除授課六個工作日，以參予學術會議、座談會、課程、研討會或有關教師培訓及旨在更新知識之其他活動。

二、教師應至少提前十五日向其任職之學校之領導機關申請免除授課。

三、教師應將參予第一款所指活動之證明文件呈交其任職之學校之領導機關，以便存入個人檔案內並用於確認教師曾出席該等活動。

四、不呈交前款所指之文件，導致作不合理缺勤之記錄。

第十一章

紀律制度

第四十八條

(紀律責任)

一、教師向其任職之學校之領導機關承擔紀律責任。

6. A licença sabática é concedida com a duração máxima de um ano escolar e com a dispensa de todas as actividades lectivas.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 10, a licença sabática pode ser concedida por duas vezes, desde que tenha decorrido entre ambas um período mínimo de sete anos.

8. O gozo de licença sabática é incompatível com o desempenho de quaisquer actividades públicas ou privadas remuneradas.

9. No prazo de 90 dias após a conclusão da licença sabática deve o docente apresentar o documento comprovativo de frequência académica e de conclusão da mesma, emitido pela instituição de formação, bem como um relatório detalhado que inclua a eventual tese, obras ou outros resultados relacionados com as actividades da licença sabática.

10. O incumprimento do disposto nos dois números anteriores determina a restituição das remunerações auferidas no período da licença, a não contagem deste período de tempo de serviço para efeitos de antiguidade, progressão, licenças sem vencimento, aposentação e sobrevivência e de regime de previdência e a impossibilidade de ser concedida nova licença sabática, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e disciplinar do docente.

11. A regulamentação relativa ao requerimento, apreciação, execução e entrega do relatório da licença sabática é fixada por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

SECÇÃO V

Dispensas

Artigo 47.º

(Dispensas para formação)

1. Aos docentes podem ser concedidas dispensas de serviço docente, até ao máximo de 6 dias úteis por ano lectivo, para participar em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações conexas com a formação do docente, destinados à respectiva actualização.

2. A dispensa é requerida pelo docente ao órgão de direcção da respectiva escola, com a antecedência mínima de 15 dias.

3. O documento comprovativo da participação nas acções referidas no n.º 1 deve ser entregue pelo docente ao órgão de direcção da respectiva escola, para efeitos de constar do respectivo processo individual e para confirmação da presença do docente naquelas acções.

4. A não apresentação do documento referido no número anterior determina a marcação de faltas injustificadas.

CAPÍTULO XI

Regime disciplinar

Artigo 48.º

(Responsabilidade disciplinar)

1. Os docentes são disciplinarmente responsáveis perante o órgão de direcção da escola onde prestam funções.

二、學校領導機關之成員向教育及青年發展局局長承擔紀律責任。

第四十九條
(違紀行為)

違紀行為係指教師違反其須遵守之一般義務或特殊義務，即使純屬過錯違犯亦然。

第五十條
(紀律程序)

一、提起紀律程序屬學校領導機關之權限。

二、如嫌疑人為學校領導機關之成員，提起紀律程序屬教育及青年發展局局長之權限。

三、督學有職權就有關教師的紀律程序進行預審，為此須由督學協調員委任一名預審員。

四、如教師被指無教學能力，預審員得要求該教師，按照由兩名教育或學校管理及行政方面之專家視乎個案而訂定之計劃，教授有助於預審順利進行所需之課堂數目，或執行任何擔任有關職務之固有工作，並由該兩名專家就嫌疑人進行之考試及其能力作出裁決。

五、如嫌疑人不行使其指定其中一名專家之權能時，前款所指之專家由教育及青年發展局指定。

第五十一條
(紀律處分之科處)

一、科處書面申誡之處分屬學校領導機關之權限。

二、科處罰款及停職之處分屬教育及青年發展局局長之權限。

三、科處強迫退休及撤職之處分屬行政長官之權限。

第五十二條
(任用曾被科處撤職紀律處分的教師)

一、任用曾被科處撤職紀律處分及根據《澳門公共行政工作人員通則》第三百四十九條的規定已獲恢復權利的教師為公立學校教師，須符合下列要件：

a) 具備第12/2010號法律規定的資格及要件；

2. Os membros do órgão de direcção da escola são disciplinarmente responsáveis perante o director da DSEDJ.

Artigo 49.º

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, de algum dos deveres gerais ou específicos que incumbem aos docentes.

Artigo 50.º

(Processo disciplinar)

1. A instauração de processo disciplinar é da competência do órgão de direcção da escola.

2. Sendo o arguido membro do órgão de direcção da escola, a competência para instauração de processo disciplinar cabe ao director da DSEDJ.

3. É competência dos inspectores escolares instruir processos disciplinares relativos aos docentes, para o que é nomeado um instrutor pelo coordenador dos inspectores.

4. Quando o docente seja arguido de incompetência profissional, o instrutor pode convidá-lo a dar um número de aulas considerado necessário à boa instrução do processo ou a executar quaisquer tarefas inerentes ao exercício das respectivas funções, segundo o programa definido por dois especialistas em educação ou em gestão e administração escolar, conforme o caso, que darão os seus laudos sobre as provas executadas e a competência do arguido.

5. Os especialistas referidos no número anterior são indicados pela DSEDJ, caso o arguido não tenha usado a faculdade de indicar um deles.

Artigo 51.º

(Aplicação de penas disciplinares)

1. A aplicação da pena de repreensão escrita é da competência do órgão de direcção da escola.

2. A aplicação das penas de multa e suspensão é da competência do director da DSEDJ.

3. A aplicação das penas de aposentação compulsiva e demissão é da competência do Chefe do Executivo.

Artigo 52.º

(Provimento de docentes punidos com pena de demissão)

1. O provimento para o exercício de funções docentes nas escolas oficiais, de docentes punidos com pena de demissão e reabilitados nos termos do artigo 349.º do ETAPM exige que se verifiquem os seguintes requisitos:

a) Possuam as qualificações e os requisitos previstos na Lei n.º 12/2010;

b) 法律上或司法恢復權利，如曾被判處刑罰或保安處分。

二、[廢止]

第十二章 年齡限制及退休

第五十三條 (年齡限制)

擔任教師職務之年齡限制與為一般澳門公共行政工作人員而訂定之年齡限制相同。

第五十四條 (退休時間)

一、一般情況下，不應將教學活動分配予將在學校年度期間達至年齡限制而退休之教師。

二、擬主動要求退休之教師應在其擬行使退休權利之學校年度開始前通知學校，以便不獲分配教學活動。

三、不遵守上款之規定，有礙教師在上指之學校年度內行使自願退休之權利。

第十三章 最後規定

第五十五條 (推廣通則)

學校領導機關負責採取措施，以確保教師知悉和遵守本通則的規定。

第五十六條 (權利之保障)

在本通則開始生效之日已獲確定任用之教師，得保留其根據八月二十九日第11/91/M號法律第二章訂定之教學級別而獲減免之授課時間，但不影響本通則第二十九條及第三十條規定之適用。

第五十七條 (候補制度)

現行澳門公共行政工作人員之一般法例中不與本通則抵觸之規定，適用於本通則未有特別規定之事宜。

b) Tenha havido reabilitação de direito ou judicial, caso tenha sido aplicada pena ou medida de segurança.

2. [Revogado]

CAPÍTULO XII Limite de idade e aposentação

Artigo 53.º

(Limite de idade)

O limite de idade para o exercício de funções docentes é o que se encontra fixado para os trabalhadores da Administração Pública de Macau em geral.

Artigo 54.º

(Momento de aposentação)

1. Aos docentes que se aposentem por limite de idade durante o ano escolar não são, em regra, distribuídas actividades lectivas.

2. Os docentes que pretendem aposentar-se por sua iniciativa devem informar a escola, antes do início do ano escolar em que pretendem exercer tal direito, por forma a não lhes serem distribuídas actividades lectivas.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior prejudica o exercício do direito à aposentação voluntária do docente no referido ano escolar.

CAPÍTULO XIII Disposições finais

Artigo 55.º

(Divulgação do Estatuto)

Compete ao órgão de direcção da escola diligenciar no sentido de assegurar que os docentes conhecem e cumprem o estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 56.º

(Salvaguarda de direitos)

Os docentes que à data de entrada em vigor do presente Estatuto se encontrem providos definitivamente mantêm as reduções já adquiridas na componente lectiva, conforme os níveis de ensino definidos no Capítulo II da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, sem prejuízo do disposto nos artigos 29.º e 30.º do presente Estatuto.

Artigo 57.º

(Regime supletivo)

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente Estatuto e o não contrarie, é aplicável a legislação geral em vigor para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.